LEI Nº 2.034/81

- Institui a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ -

O DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir uma Fundação Municipal denominada "FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ", destinada a promover a realização de estudos sobre a cultura regional valeparaibana, a manter e dinamizar o Museu de Antropologia do Vale do Paraíba como centro de convergência e irradiação da historiografia valeparaibana e estabelecer premissas básicas para uma política museológica adequada ao aspecto regional.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO terá sede e foro na cidade de Jacareí e será administrada na forma do Estatuto aprovado com esta Lei e que só poderá ser alterado pela maioria dos componentes do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada qualquer modificação estatutária que implique na modificação dos objetivos da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 3º - O Patrimônio da "FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ" será instituído de:

I - Dotação inicial de Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros);

II - Pelo imóvel situado a Rua XV de Novembro, nº 143, a ser recebido pelo Município e cedido à Fundação;

III - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;

IV - Pelos bens que vier a adquirir à qualquer título;

V - Equipamentos, instalações, móveis e utensílios e demais bens componentes do patrimônio da Prefeitura e necessários à FUNDAÇÃO;

Fls. 02

VI - O acervo histórico já adquirido para o Museu de Antropologia do Vale do Paraíba.

VII - Outros bens.

ARTIGO 4º - A receita da "FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ" será constituída de:

I - Dotações orçamentárias, subvenções e auxílios do Município, Estado e da União;

II - Rendas eventuais, inclusive as provenientes da remuneração dos serviços prestados;

III - Recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

IV - Donativos e contribuições em geral;

V - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - Rendas patrimoniais;

VII - Outras receitas eventuais.

ARTIGO 5º - São órgãos da "FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ":

I - O Conselho de Administração;

II - A Presidência;

III - O Museu de Antropologia do Vale do Paraíba (MAVP).

§ 1º - O Conselho de Administração é órgão normativo, deliberativo e de controle de administração e será composto de 5 (cinco) membros, de reconhecida atuação no campo cultural.

§ 2º - O primeiro Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito Municipal e os seguintes na forma prevista pelo Estatuto,

§ 3º - O Presidente da FUNDAÇÃO tem a função de dirigí-la para atingir seus objetivos, de acordo com as prerrogativas estatutárias.

§ 4º - O Museu de Antropologia do Vale do Paraíba (MAVP), é órgão de investigação, documentação e difusão cultural, destinado a reunir séries sistemáticas de documentos materiais referentes as mais diversas épocas da região valeparaibana, de experiências humanas diversificadas, de maneira a facilitar a compreensão e a inteligência do Homem Valeparaibano, por in

intermédio da reflexão sobre os artefatos, monumentos e obras de arte que suas mãos produziram.

ARTIGO 6º - As funções de Presidente da FUNDAÇÃO e dos Membros do Conselho de Administração, consideradas funções públicas relevantes, não serão remuneradas.

ARTIGO 7º - O regime jurídico do Pessoal da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 8º - O Prefeito Municipal nomeará em ato próprio Comissão de Arrolamento, com a finalidade de levantar todos os bens que passarão para o patrimônio da FUNDACÃO CULTURAL DE JACAREÍ.

ARTIGO 9º - Fica a FUNDAÇÃO, desde logo, reconhecida como instituição de Utilidade Pública.

ARTIGO 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a dotação inicial da FUNDAÇÃO e a consignar nos orçamentos, a partir de 1.982, subvenção anual não inferior àquela importância.

ARTIGO 11 - A "FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ" exercerá suas atividades de conformidade com as disposições desta Lei, do Estatuto ora aprovados, bem como no que dispuser a respeito a Legislação Federal e Estadual.

ARTIGO 12 - No caso de extinção ou liquidação da "FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ", seus bens e acervos passarão ao Município.

ARTIGO 13 - Esta Lei e Estatuto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 14 de Setembro de 1.981.

BENEDICTO SERGIO LENCIONI

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A "Fundação Cultural de Jacareí" rege-se por este Estatuto, na conformidade da Lei nº , de de de 1.979.

ARTIGO 2º - A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.

ARTIGO 3º - A Fundação terá prazo indeterminado de duração, sede e foro na cidade de Jacareí, estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

ARTIGO 4º - A Fundação terá por objetivos:

I - Formar premissas básicas para / uma política museológica adequada ao aspecto regional;

II- Promover e estimular a realização de estudos, programas, projetos e planos que visem a instituição, / manutenção e dinamização do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba como centro de convergência e irradiação da historiografia vale paraibana;

III- Captar recursos para a coleta e / ampliação de seu acervo museúnico;

IV - Firmar convênios e acôrdos com órgãos públicos, Universidades e entidades nacionais e estrangeiras/ para a consecução de seus fins;

V - Realizar todas as atividades necessárias ao pleno desenvolvimento do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba (MAVP), de forma a torná-lo núcleo científico e de / convívio com outros organismos nacionais e estrangeiros, visando o aperfeiçoamento de uma política / museológica adequada ao aspecto / regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução de seus / objetivos, a Fundação poderá conceder bolsas especiais de estudo, pesquisa e viagem, com vistas à formação de pes - soal para o Museu.

ARTIGO 5º - A Fundação poderá prestar serviços/ de sua atividade aos governos Federal, Estadual e Munici - pal.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

ARTIGO 6º - O Patrimônio da Fundação será constituído :

I - Pela dotação inicial de Cr$.....
.....(
.
),
atribuída pelo Município como instituidor na forma prevista no artigo da Lei nº de de 1.979:

II- Pelo imóvel situado à Rua XV de Novembro, nº 143, cedido pelo Município à Fundação, em comodato, pelo/ prazo de 99 (noventa e nove) anos:

III- Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;

IV - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

§ 1º-Os bens de direitos da Fundação - serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades;

§ 2º-No caso de extinção da Fundação , seus bens e direitos passarão a integrar o Patrimônio do-Município.

ARTIGO 7º - A Fundação contará com os seguintes recursos financeiros:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II- pela renda de seus bens patrimo - niais e outras eventuais, inclusi ve as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, bem como-a de prestação de serviços.

§ 1º-A Fundação poderá aplicar recur - sos disponíveis na formação de um patrimônio rentável, cujos resul-tados contribuirão para a garan - tia de sua manutenção.

§ 2º-A aplicação dos recursos referida no parágrafo anterior poderá ser feita:

a) em aquisição de bens móveis ou imóveis;

b) em outras operações efetuadas-com instituições financeiras, ofi ciais, integradas no sistema de crédito federal e estadual, além-da aquisição de títulos públicos-emitidos pela União ou pelo Esta-do.

§ 3º- Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos esclusivamente em contas da Fundação, em estabelecimentos oficiais de crédito.

CAPÍTULO IV
Da Administração e da Organização

SEÇÃO I
Das disposições gerais

ARTIGO 8º - São órgãos da Fundação:

I - O Conselho de Administração;

II -A Presidência;

III-O Museu de Antropologia do Vale do Paraíba (MAVP)

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho de Administração é órgão superior da Fundação, a Presidência, o órgão executivo e o Museu, o órgão técnico.

ARTIGO 9º - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a Fundação terá sua estrutura e funcionamento fixado em regimento interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas de modo a atender amplamente as finalidades da instituição.

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

ARTIGO 10º - O Conselho de Administração, órgão normativo, deliberativo e de controle de administração, compõe-se de cinco (5) membros, de reconhecida atuação na área de estudos do Vale do Paraíba.

§ 1º - O primeiro Conselho de Administração será indicado pela Comissão de Estudos para a Implantação do Museu de Jacareí;

§ 2º- Os Conselhos que se sucederem / ao primeiro, serão indicados pelos conselheiros 30 (trinta) dias antes do término de seus mandatos.

§ 3º- Cada Conselheiro terá um suplente, que será designado pelos indicadores acima.

ARTIGO 11º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos. Em caso de impedimento ou vaga, serão os mesmos substituídos pelos suplentes.

ARTIGO 12º- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez cada três meses;

II - extraordinàriamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho, de ofício ou mediante provocação do Presidente da Fundação ou da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com uma antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, mediante comunicação prévia a todos os seus membros, com indicação do motivo, local, data e hora.

§ 2º - O não comparecimento do membro designado a mais de três reuniões consecutivas ou de cinco não consecutivas durante o exercício, salvo por motivo justificado, importará no seu desligamento do Conselho, declarado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente do Conselho, o qual será escolhido dentre os seus pares, e nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Presidente da Fundação.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes; cabendo a seu Presidente também o voto de desempate.

§ 5º - No exercício de suas funções, os Conselheiros residentes fora de Jacareí receberão um "geton" de meio-salário mínimo.

ARTIGO 13º - O Conselho de Administração compete:

I - Em relação às atividades gerais /

da Fundação, deliberar sobre:

a)- planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos, propostos anualmente pelo Presidente da Fundação, bem como - fiscalizar-lhe a execução e manifestar-se sobre eventuais alterações no decurso do exercício;

b)- regimento interno da Fundação;

c)- Os recursos, em última instância, contra os atos da Presidência, nos termos do Regimento Interno da Fundação;

d)- Propostas de modificações estatutárias;

e)- Os balanços de contas da Fundação, os quais serão publicados e encaminhados à Curadoria de Fundações da Comarca e Tribu - nal de Contas do Estado.

II - Em relação ao pessoal da Fundação:

a)- dar posse ao Presidente da Fundação;

b)- aprovar o regulamento do pessoal da Fundação;

c)- aprovar o quadro e as tabelas-de salários do pessoal da Fundação, à indicação do Presidente.

III - Em relação ao controle da gestão:

a)- Aprovar o regulamento de Licitações da Fundação;

b)- Apreciar, previamente sobre as aquisições ou alienações de - bens imóveis;

c)- Autorizar o Presidente da Fundação a contrair empréstimos;

d) Manifestar-se sobre o relatório anual das atividades da Funda - ção.

IV - em relação ao seu funcionamento :

a) elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

Da Presidência

ARTIGO 14º - A Presidência da Fundação será / exercida por pessoa de reconhecida capacidade técnico -administrativa, nomeada pelo Prefeito Municipal, por indicação co Conselho de Administração, através de lista tríplice e terá o mandato de 4 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente, nas suas faltas/ e impedimentos, será substituído na forma em que o Regimento Interno estabelecer.

ARTIGO 15º - Compete ao Presidente :

I - representar a Fundação ativa e / passivamente, em juízo ou fora / dele;

II- orientar, dirigir e coordenar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação/ prestando contas de sua gestão / anualmente ao Conselho de Admi - nistração, através de relatório/ pormenorizado;

III - ordenar as despesas da Fundação;

IV - autorizar pagamentos e abrir e movimentar contas bancárias com/ o responsável pela área financeira, podendo delegar na forma que o Regimento Interno estabelecer;

V - elaborar o quadro e as tabelas / de salários do pessoal da Fundação, submetendo-o à aprovação do

VI - admitir, promover, premiar, punir e dispensar os funcionários da Fundação;

VII- autorizar a participação dos / funcionários em cursos, simpósios, seminários, certames, congressos e atividades correlatas;

VIII-celebrar contratos e convênios, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IX - praticar todos os demais atos / da gestão técnica, financeira e administrativa;

X - presidir as reuniões do Conselho de Administração, nos impedimentos e faltas do Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO -O Presidente da Fundação poderá por ato próprio, delegar poderes, fixando as atribuições / transferidas e os limites da delegação.

SEÇÃO IV
Do Pessoal

ARTIGO 16º - O regime jurídico do Pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 17º - O Regulamento do Pessoal da Fundação, entre outras disposições, estabelecerá :

I - sistema de seleção para contratação dos funcionários ;

II - plano de classificação de função / que permita a fixação de salários/ compatíveis com as concorrentes no mercado de trabalho;

III- a natureza das funções, se de confiança, ou de caráter permanente.

SEÇÃO V

Da Administração Financeira

ARTIGO 18º - A elaboração do orçamento de custeio e investimento e a programação financeira da Fundação atenderão as normas regulamentares pertinentes.

ARTIGO 19º - Os planos e sistemas de contabilidade e de apuração de custos adotados pela Fundação deverão permitir a análise da situação econômica, financeira/ e operacional da entidade, nos seus vários setores, bem / como a formulação de programas de atividades.

SEÇÃO VI

Das Obras, Serviços, Compras e Alienações

ARTIGO 20º - As contratações de obras, serviços e compras bem como as alienações serão realizadas com / observância dos princípios de licitação, devendo a Fundação organizar e manter o cadastro de contratantes em que se indiquem a sua capacidade técnica e financeira e o / seu desempenho anterior em contratos celebrados com a entidade.

SEÇÃO VII

Do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba. (MAVP)

ARTIGO 21º - O MAVP se propõe reunir séries / sistemáticas de documentos materiais referentes às mais/ diversas épocas da região valeparaibana, de experiências humanas diversificadas, de maneira a facilitar a compreensão p a inteligência, do Homem Valeparaibano, por / intermédio da reflexão sobre os artefatos, monumentos e obras de arte que suas mãos produziram.

ARTIGO 22º - O MAVP terá por objetivos :

I - Reunir documentação completa sobre/ o Homem Valeparaibano e os indispensáveis conhecimentos de base ;

II- Participar de programas especiais / de preservação da memória local e regional;

III - Difundir seus dados por todos os meios de comunicação (exposição/ de acervo, cursos, seminários , conferências e atividades correlatas), para que sejam utiliza - dos como patrimônio de cultura / comum à toda comunidade.

ARTIGO 23º - O MAVP terá por atribuições:

I - Organizar e manter atualizado um cadastro de livros e documentos relacionados com a história local e regional ;

II- Manter programa editorial, incentivando o surgimento e divulgação/ de bibliografia regional sobre a sua área de atividade.

ARTIGO 24º - O MAVP terá por projetos essenciais:

I -O Homem Valeparaibano antes da chegada dos Europeus: Os grupos indígenas existentes :

II- A herança africana: A contribuição do negro na formação e na cultura/ do Homem Valeparaibano;

III-A herança européia;

IV -O Homem Valeparaibano atual.

ARTIGO 25º - O MAVP cumprirá sua proposição / através de três áreas de trabalho para as quais ele estará voltado:

1- Área de Investigação;

2- Área de Documentação;

3- Área de Difusão.

1- ÁREA de INVESTIGAÇÃO - Em contato com Universidades e outras entidades, será a encarregada dos levantamentos, / pesquisas e registros;

2 - ÁREA DE DOCUMENTAÇÃO - Através de todos os meios e técnicas possíveis, coletará todos os documentos, materiais / necessários à sua atividade e possíveis setores a serem implantados.

3 - ÁREA DE DIFUSÃO - Será o principal núcleo de extensão/ cultural do Museu, orientando-se suas manifestações nos seguintes níveis: Cursos breves e Conferências de extensão / abertas a todo público. Constará de seu programa, a promoção de festivais, publicações, exposições, etc.

ARTIGO 26º - O MAVP será dirigido por um Diretor Técnico que deverá ser pessoa graduada em MUSEOLOGIA:

ARTIGO 27º - O Diretor Técnico será escolhido pelo Presidente, com o referendum do Conselho de Administração e admitido para a função tendo o mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido.

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor Técnico:

I - Elaborar e propor normas genéricas/ e específicas para a política de / apoio às atividades Museológicas de caráter local e regional;

II- Cuidar do aperfeiçoamento constante de seus funcionários;

III- Designar, sem ônus para a Fundação/ e "ad-referendum" à Presidência, grupos especiais de trabalho, montar / mecanismos e instrumentos de trabalho que tornem viável a ação dinamizadora do Museu, atendendo seus / objetivos;

IV - Presidir as reuniões do Pessoal Administrativo, com funções técnicas;

V - Gerenciar as atividades dos diversos departamentos do Museu.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

ARTIGO 29º - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante a aprovação da maioria dos componentes do Conselho de Administração, desde que não contrariem os objetivos específicos da Fundação.

§ Único - As alterações propostas serão encaminhadas, em seguida, para a devida aprovação do órgão do Ministério Público.

ARTIGO 30º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação, "ad-referendum" do Conselho de Administração.

ARTIGO 31º - Este Estatuto passará a ter vigência a partir de seu registro no Cartório competente e após sua publicação no Órgão Oficial e Imprensa local.

Jacareí, de abril de 1.979